

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1725 - Extra

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.833, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Referenda a celebração do convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado, em todas as suas cláusulas e condições, o convênio celebrado entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia, destinado ao repasse de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na implantação da Política de Atenção Hospitalar - valor em Saúde, nos termos da Resolução nº 8.771, de 17 de maio de 2023, constante do termo de convênio em anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado desde já, a celebrar, quando necessário, os inerentes termos aditivos ao convênio a que se refere esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura

LEI Nº 6.835, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios às Organizações da Sociedade Civil que menciona, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, autorizado a conceder subvenções sociais e/ou auxílios às

Organizações da Sociedade Civil relacionadas nos incisos deste artigo, nos valores respectivos e para as finalidades inerentes a seguir mencionadas:

I - Associação José Lazaro Henriques, no valor de R\$1 60.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais iguais e sucessivas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cada uma, para cobrir as despesas de investimento que garantam a realização das atividades da instituição em sua sede

II - Associação Mutirão, no valor de R\$340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais), sendo R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), pagos em parcela única, para cobrir despesas de investimento que garantam a realização de suas atividades na cidade, e R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), divididos em três parcelas iguais e sucessivas de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), para cobrir as despesas de custeio do IX Congresso Brasileiro de Artesãos.

Art. 2º Para receberem as subvenções sociais e/ou auxílios de que trata os incisos I e II do art. 1º, desta Lei, as Organizações da Sociedade Civil beneficiárias deverão atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração dos correlatos termos de fomento e/ou colaboração.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Diogo Machado Cunha e Sousa

LEI Nº 6.834, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.827, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura

DECRETO Nº 483, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 151, de 7 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e também dos imóveis abandonados, bem como manutenção das calçadas nos imóveis situados no Município de Araguari/MG, propõe sanções ao proprietário, titular do domínio útil, promitente comprador possuidor a qualquer título quanto ao seu descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Araguari estabelece que a regulamentação de lei será mediante Decreto, bem como que o art. 53, da Lei Complementar nº 151, de 7 de novembro de 2018, preceitua que o Poder Executivo poderá regulamentá-la naquilo que for necessário;

CONSIDERANDO que, os procedimentos fiscais, dada a complexidade do texto da Lei Complementar nº 151/2018, induzem seus aplicadores a cometerem falhas as quais poderão dar origem a diversas nulidades;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regulamentar os procedimentos e atos a serem adotados na aplicação da Lei Complementar nº 151/2018, especificamente com relação ao modo de executar a notificação e a autuação dos infratores da mencionada norma municipal, bem como, instruir efetivamente os seus operadores, especialmente os Agentes do Fisco de Posturas e outros Fiscos sobre questões relacionadas à concretização do trabalho de fiscalização e incidência das penalidades correlatas pelo seu descumprimento;

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

CONSIDERANDO que, o Departamento de Tributação é órgão alheio à fiscalização de posturas, quanto à execução dos serviços de limpeza de imóveis, à apuração dos valores das multas e aos valores dos serviços prestados pelo Município de Araguari, assim como de apurar valores cobrados a título de administração, sendo tais atribuições definidas por lei, como sendo de servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, detentores de atribuições para tanto, especialmente os fiscais de posturas;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Complementar nº 151/2018, deve ser interpretado e aplicado de maneira a evitar possíveis nulidades de todo o procedimento fiscalizatório, por isso, o Departamento de Tributação somente atuará a partir do fechamento do procedimento definido no § 2º, do art. 8º, da referenciada Lei Complementar, com a finalidade de empreender à cobrança do montante apurado,

DECRETA:

Art. 1º Recebida a denúncia feita por terceiros ou verificada a infração in loco, será iniciada a ação fiscal que se dará por meio da emissão de ordem de serviço específica e posterior notificação nos termos do art. 4º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 151/2018.

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 151/2018, estabelece a forma que a notificação deverá ser instrumentalizada, todavia, ficam estabelecidos os esclarecimentos adicionais seguintes:

I - pessoalmente ao proprietário ou responsável pelo imóvel, na forma do Inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 151/2018, podendo ser entregue ao cônjuge ou a parentes até 1º grau, conforme § 3º do art. 4º, da mesma norma complementar, ou ainda a pessoa devidamente identificada, colhida sua assinatura e identificação do receptor;

II - na linha reta, o grau é determinado pela ascendência ou descendência, pela evidência de cada geração, tendo por base a pessoa do infrator/notificado/autuado, exemplificativamente, o pai e o filho estão no primeiro grau, porque entre eles há apenas uma geração, enquanto que o avô e o neto são parentes em segundo grau;

III - será admitida a notificação de pessoas com o primeiro grau de parentesco por afinidade, ou seja, madrasta ou padastro, enteado ou enteada, que poderão ser considerados parentes em primeiro grau em relação ao proprietário ou titular do imóvel, como também poderá ser notificado ou intimado a companheira ou companheiro, os quais são equiparados aos cônjuges;

IV - caso comprovado que o imóvel objeto da fiscalização faz parte de patrimônio de espólio, deverá ser intimado o inventariante, depois da constatação pelo fiscal atuante através de diligências junto ao fórum e/ou nos tabelionatos, quanto à existência de requerimento ou da formalização de inventário, inexistindo inventário, deverá ser intimado/notificado o herdeiro ou pessoa que estiver na posse do imóvel;

V - caso o inventário esteja concluído deverá ser intimado quem herdou o imóvel e, se forem vários os detentores de partes ideais, todos deverão ser intimados;

VI - havendo impossibilidade justificada para intimação pessoal, nos termos do inciso anterior deste Decreto, tal situação deverá ser anotada no verso da notificação e/ou do Auto de Infração, e ato contínuo proceder-se-á a notificação por Carta com Aviso de Recebimento, conforme Inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 151/2018, em cujo aviso deverá obrigatoriamente constar no mínimo o número da notificação e/ou do processo administrativo;

VII - ocorrendo a devolução do envelope com a Carta e o AR sem a devida entrega, estará autorizada a notificação por edital na forma do Inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 151/2018.

Art. 3º Vencidos os prazos da notificação em qualquer das modalidades de intimação previstas, ter-se-á duas situações, quais sejam:

I - se o notificado cumprir as determinações constantes da notificação, executar as obrigações de fazer ou comprovar o início da execução das obrigações, neste caso o procedimento fiscalizatório deverá ser arquivado

sem maiores questionamentos e no segundo caso deverá aguardar a conclusão da execução para posterior arquivamento; ou,

II - detectado o não cumprimento ou início da execução das obrigações de fazer e seu término, conforme exigido pela notificação, impõe-se a aplicação da multa com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 151/2018, mediante lavratura do auto de infração na forma do seu art. 7º e incisos, incluindo no mesmo o valor da multa aplicada.

Parágrafo único. Para proceder a intimação do autuado, após a lavratura do Auto de Infração, deverão ser observadas as mesmas formalidades impostas pelo caput do art. 2º e seus respectivos incisos, deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo da cobrança da multa aplicada, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais procederá a limpeza do imóvel com fundamento nas determinações constantes do art. 8º, da Lei Complementar nº 151/2018, e posteriormente em procedimento formal, executado com base no § 2º do art. 8º, da mesma Lei Complementar mencionada, apurará os custos dos serviços prestados conforme orientação do art. 2º do Decreto nº 33/2019, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de administração.

Parágrafo único. O procedimento citado no caput do art. 4º, deste Decreto, deve ser executado pela assessoria direta do titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais ou pelo fiscal responsável pela autuação ou notificação, a quem for delegada a tarefa, via ordem de serviço interna.

Art. 5º Concluída a apuração e totalização dos valores relativos à multa aplicada, ao preço dos serviços prestados e ao percentual devido à título de administração, o procedimento administrativo será ultimado, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais e enviado, via protocolo à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados da Gerência de Administração Tributária, Fiscalização e Arrecadação para fins de cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, com base no art. 9º, da Lei Complementar nº 151/2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Luciana Goulart Brasileiro

Luiz Felipe de Miranda

Thiago Rafael Dias de Faria

Leonardo Furtado Borelli

EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.139/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DA DE TRÊS NOVAS SALAS DE AULA E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES, LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDITO TEODORO NAVES, 1101, VIENO, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI SOB A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMÓRIAS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CURVA ABC, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E PROJETOS EM ANEXO, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 139/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023, com fundamento no art. 43, VI, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: CONSTRAL - CONSTRUTORA

ARAÚJO LTDA, perfazendo um valor global de R\$ 1.237.856,00 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 10 de outubro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 002/2023. CONTRATADO: JSW ENGENHARIA LTDA. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a nomeação do servidor FABIANO DE OLIVEIRA BORGES – matrícula nº 75.728 para a função de fiscal de obras do Contrato Administrativo nº 068/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GEOMETRIA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO POVOADO DE ARARAPÍRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CURVA ABC, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, PLANILHA RESUMO, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, referente à Tomada de Preços nº 002/2023, Processo nº 002/2023, conforme solicitado no Ofício nº 1085/SMO/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Araguari, 10 outubro de 2023.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PORTO RAMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 283/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022 - PROCESSO N.º 341/2022. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 283/2022. O objeto geral da contratação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I - UNIDADE DE APOIO DA SAÚDE, A SER CONSTRUÍDO EM ÁREA ANEXA AO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA, SITUADO A RODOVIA MG 223 KM 01 - ZONA RURAL - NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES, BDI, ENCARGOS SOCIAIS E PROJETOS, e fica prorrogado os prazos de execução e prazo de vigência mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Saúde, e passa a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório mencionado, compreendidos entre 19/09/2023 à 03/11/2023. Ficam vinculadas a este termo, todas as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 283/2022, firmado nos autos do PROCESSO Nº 341/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022, que não foram alteradas pelo presente termo. Araguari, 13 de setembro 2023.

EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023 – RP: 079/2023 PROCESSO Nº 253/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL) COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER OS PACIENTES DO AMBULATÓRIO DE OXIGENOTERAPIA/AD1, UBS/UBSF, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), TRANSPORTE E CANIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia: 26/10/2023, às 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 09 de outubro de 2023. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO ADMINISTRATIVO nº 164/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 164/2023 – CREDENCIAMENTO nº 001/2023 – Processo nº 011/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GASOMETRIA E BACILOSCÓPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENÍASE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: 06 de outubro de 2023 até 06 de outubro de 2024. DO:

Ficha	Dotação	Fonte
497	02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.	
00 1.500		
799	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.39.	
00 1.600		

SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORMULÁRIO 01

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agropecuária
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
Razão Social:					
SIM nº:	Categoria:				
CNPJ:					
Responsável Legal:					
Responsável Técnico:	Data:				
Observação: Nos casos que houver necessidade de realizar mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo, equipamentos, lote, valores verificados, pontos de controle.					
1. MANUTENÇÃO (iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
1.1. Equipamentos e/ou utensílios aptos para uso, em bom estado de conservação e manutenção					
1.2. Os pisos, paredes, tetos encontram-se em bom estado de conservação, sem a presença de rachaduras, buracos, infiltrações e outros defeitos.					
1.3. Intensidade de iluminação adequada conforme definido no PAC da empresa (uso do luxímetro)*					
1.4. Presença/ausência de iluminação sem ofuscamentos, contrastes excessivos, sombras e cantos escuros					
1.5. Proteção das lâmpadas					
1.6. Ausência de condensação					
1.7. Ausência de neve/gelo					
1.8. Presença de ralos e grelhas					
1.9. Ralos permanecem fechados					
1.10. Ausência de água residual no piso					
1.11. Avaliação da calibração/afirmação dos instrumentos de controle (datas e prazos dos prazos de validade) *					
1.12. Avaliação dos certificados de calibração dos instrumentos de controle *					
2. ÁGUA DE ABASTECIMENTO	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
2.1. Pontos de coleta devidamente identificados					
2.2. Água potável suficiente para o desenvolvimento das atividades					
2.3. Mensuração do cloro (identificar o ponto de coleta)					
2.4. Mensuração do pH (identificar o ponto de coleta)					
3. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
3.1. Ausência de objetos em desuso e animais nos arredores da indústria					
3.2. Integridade das armadilhas					
3.3. Focos de insalubridade					
3.4. Pontos de controle das armadilhas devidamente identificados					
3.5. Funcionamento das cortinas de ar					
3.6. Integridade das telas nas portas e/ou janelas					
3.7. Validade da manutenção/inspeção das armadilhas					
4. HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA

Rua Professor João Batista da Costa nº 54, Bairro: Maria Eugênia CEP: 38.441-121
(34) 3241-2488
sim@araguari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agropecuária
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

4.1. Higienização pré operacional (quando observado)					
4.2. Condições sanitárias de higienização (durante as operações de produção)					
4.3. Avaliação dos registros da empresa e ações tomadas *					
4.4. Higienização dos reservatórios (laudo)*					
5. HIGIENE E HÁBITOS HIGIÊNICOS DOS FUNCIONÁRIOS	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
5.1. Utilização correta das barreiras sanitárias					
5.2. Organização de vestiários e sanitários					
5.3. Estado de saúde e higiene pessoal dos funcionários					
5.4. Funcionários treinados conforme as atividades que desempenham*					
5.5. Conteúdo e necessidade de novos treinamentos*					
5.6. Exames médicos e atestados de saúde*					
5.7. Protocolo de lavagem de mãos nos lavatórios					
6. PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS OPERACIONAIS	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
6.1. Execução dos procedimentos operacionais conforme previsto no programa ISO da empresa (ex: esterilização das facas, chairas, separação e manipulação das matérias primas por espécie, etc.)					
7. CONTROLE DA MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTE E MATERIAL DE EMBALAGEM	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
7.1. Controle no ato da recepção (avaliar se há critérios previstos pela empresa no ato do recebimento. Exemplo: Mensuração temperatura, integridade das embalagens, notas fiscais, etc.)					
7.2. Acondicionamento					
7.3. Rótulos e embalagens de material atóxico*					
8. CONTROLE DE FORMULAÇÃO E COMBATE A FRAUDE	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
8.1. Cumprimento das formulações aprovadas no SIM – quantidade e qualidade das matérias primas e ingredientes utilizados/ Composição dos produtos registrados corresponde com o constatado <i>in loco</i> *					
8.2. Rótulo e processo de fabricação de acordo com registro no SIM*					
8.3. Parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza dos produtos (exemplos: tempo de maturação, método de defumação, processo de desidratação, etc.)					
9. CONTROLE DE TEMPERATURAS	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
9.1. Temperatura das matérias primas congeladas e/ou resfriadas					
9.2. Temperatura das matérias primas durante manipulação					
9.3. Temperatura ambiente das salas de manipulação					
9.4. Temperatura das câmaras de armazenamento					
9.5. Temperatura dos esterilizadores					
9.6. Temperatura Dos produtos acabados no momento da expedição					
9.7. Temperatura dos equipamentos. (Exemplo: pasteurizador, forno defumador, etc.)					
10. APPCC (ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE)	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
10.1. Avaliar de acordo com o programa de cada empresa					
10.2. Monitoramento dos procedimentos por funcionário responsável (Avaliar o monitoramento e os registros.)					
10.3. PCC devidamente identificados					
11. ANÁLISES LABORATORIAIS	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
11.1. Execução dos cronogramas propostos*					
11.2. Verificação dos laudos e ações corretivas e preventivas propostas					

Rua Professor João Batista da Costa nº 54, Bairro: Maria Eugênia CEP: 38.441-121
(34) 3241-2488
sim@araguari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agropecuária
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

11.3. Análises conforme legislações vigentes (microbiológicas e físico-químicas)*					
11.4. Verificação <i>in loco</i> do procedimento de coleta (quando houver)					
12. RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO	HORA	C	NC	NO	ASSINATURA
12.1. A empresa tem implantando um sistema de rastreabilidade digital*					
12.2. Simulação de rastreabilidade de pelo menos 01 produto (direta e reversa)*					
12.3. A empresa dispõe de programa de recolhimento*					

*Serão verificados pelo médico veterinário durante inspeção periódica programada, conforme frequência estabelecida através do cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento.

Descrição das não conformidades e ações fiscais adotadas, quando couber (Se necessário utilizar o verso)

Assinatura e matrícula do servidor do SIM responsável pelas verificações/ Data:

Rua Professor João Batista da Costa nº 54, Bairro: Maria Eugênia CEP: 38.441-121
(34) 3241-2488
sim@araguari.mg.gov.br

FORMULÁRIO 02

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agropecuária
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

FORMULÁRIO 02 – VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE DOCUMENTAL – CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
Razão Social:					
SIM nº:	Categoria:				
CNPJ:					
Responsável Legal:					
Responsável Técnico:	Data:				
*Marcar com X os elementos de controle considerados NÃO CONFORME					
AVALIAÇÃO DOS REGISTROS DE MONITORAMENTO DA EMPRESA					
Elementos de controle	Procedimento	* Não conforme (X)			
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração				
02	Água de abastecimento				
03	Controle integrado de pragas				
04	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva/preventiva				
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva/preventiva				
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários				
06	Procedimentos Sanitários Operacionais				
07	Controle da matéria prima, ingrediente e material de embalagem				
08	Controle de formulação e combate a fraude				
09	Controle de temperaturas				
10	APPCC (Registros de monitoramento, verificação e ações corretivas)				
11	Análises laboratoriais (laudos e atendimento as legislações vigentes e RTIQ por categoria de produto)				
12	Rastreabilidade e recolhimento				
13	Verificação das assinaturas do monitor e verificador nos registros avaliados				
14	A empresa dispõe de programas de autocontrole escritos e implantados referentes aos elementos citados acima				
15	Está presente na empresa a última versão atualizada dos programas de autocontrole para consulta				

Rua Esplanada Goiás, nº 395, Bairro: Goiás, CEP: 38.442-004
(34) 3241-2488
sim@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal - SIM - ARAGUARI/MG

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber (Se necessário o médico veterinário deverá emitir relatório técnico descrevendo as irregularidades verificadas e anexar a este formulário).

Assinatura e matrícula do servidor do SIM responsável pelas verificações/ Data:

Rua Esplanada Goiás, nº 335, Bairro: Goiás, CEP: 38.442-004
(34) 3241-2488
sim@araguari.mg.gov.br

FORMULÁRIO 02

ANEXO XII

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 166, de 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal sujeitos à inspeção periódica.

§ 1º Os procedimentos para o cálculo do RE para determinar a frequência mínima de fiscalização não se aplicam aos seguintes estabelecimentos relacionados:

- I – casas atacadistas;
- II – queijarias.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

- I – volume de produção;
- II – produto; e

III – desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 3º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através dos informes de produção encaminhados anualmente pelas empresas com registro no SIM.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 4º O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes no e – SISBI SGTI (Sistema para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos e insumos agropecuários dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios) para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro dos rótulos do estabelecimento.

5º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I - as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos;
II - as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

III - adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

IV - a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º A caracterização do RD será realizada pelo médico veterinário do serviço de inspeção, através da compilação dos dados referentes ao ano anterior à fiscalização, o qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Art. 6º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1 (um), no primeiro ano de fiscalização.

Art. 7º O estabelecimento que passou por interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro) para o cálculo do risco estimado no ano subsequente.

Art. 8º O estabelecimento totalmente interditado pelo serviço de inspeção municipal não estará submetido ao cálculo do RE previsto nesta norma interna.

Art. 9º Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: $RE = (RV+RP+2RD)/4$.

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas seguintes regras de arredondamento:

- I – se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou
- II – se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou
- III – se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 10 As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo V desta norma interna.

§ 1º A frequência mínima de fiscalização de entrepostos-frigoríficos será anual.

§ 2º Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão ser definidas a critério do Médico Veterinário, conforme necessário.

Art. 11 Caberá ao setor técnico e/ou administrativo do SIM realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos localizados na unidade da federação correspondente;

Art. 12. Caberá ao médico veterinário do SIM realizar o cálculo do risco estimado e definir as datas de fiscalização nos estabelecimentos.

Art. 13 O RE de cada estabelecimento será informado anualmente a chefia imediata.

ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

Área do Produto	Volume Produzido	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne	Até 100.000 Kg	P	1
	100.000 - 150.000 Kg	M	2
	Acima de 150.000 Kg	G	3
Leite (Kg)	Até 50.000 Kg	P	1
	50.000 - 65.000 Kg	M	2
	Acima de 65.000 Kg	G	3
Leite (L)	Até 25.000 L	P	1
	25.000 – 50.000 L	M	2
	Acima de 50.000 L	G	3
Mel	Até 5.000 Kg	P	1
	Acima de 5.000 Kg	M	2
Ovos	-	P	1
Pescado	Até 5.000 Kg	P	1
	Acima de 5.000 Kg	M	2

ANEXO II

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

Área do Produto	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
Leite	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
Petisco de Queijo	3	
Produto Lácteo Concentrado	2	

Produto Lácteo Cru	2
Produto Lácteo Em Pó	2
Produto Lácteo Esterilizado	2
Produto Lácteo Fermentado	2
Produto Lácteo Fundido	3
Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
Produto Lácteo Pasteurizado	3
Produto Lácteo Proteico	2
Produto Lácteo Uht	2
Queijo Maturado	2
Queijo Mofado	2
Queijo Não Maturado	3
Queijo Ralado	2
Queijo Ultrafiltrado	3
Ricota	3
Sobremesa Láctea	2

Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
Produtos submetidos a tratamento térmico - Coção	3

SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.	
SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; <u>OU</u> ambos.	3
COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.	
SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

Área do Produto	Categoria	RP
Mel	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Polen	2
	Polen Desidratado	2
	Própolis	1
	Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - Coção
Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização		2
Produtos em natureza		1
Produtos não submetidos a tratamento térmico		2
Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação		2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
Produtos não submetidos a tratamento térmico	2	

ANEXO III
Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais.	1
SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.	
SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.	
SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais.	
SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.	
COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.	2
SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; <u>OU</u> ambos.	

ANEXO IV

Relatório de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento (RD)
Identificação do estabelecimento
Razão Social:
Número de registro:
Avaliação das não conformidades registradas no ano anterior
Período avaliado:
1. Foram detectadas em análises oficiais violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos? () SIM () NÃO Se SIM, informar (nº auto(s) de infração e seus respectivos processos):
2. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos? () SIM () NÃO Se SIM, informar as referências (nº da(s) demandas ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):
3. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante as fiscalizações no estabelecimento? () SIM () NÃO Se SIM, informar as referências (nº auto(s) de infração e seus respectivos processos, termo(s) de interdição, termo(s) de apreensão e outros documentos gerados na fiscalização):
4. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos? () SIM () NÃO Se SIM, informar (nº auto(s) de infração e seus respectivos processos):
5. Caracterização do Risco associado ao desempenho (RD): (1) (2) (3) (4)
6. Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interdito conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. Termo de interdição:
Assinatura e carimbo do(s) servidor(s) responsável(is) pela análise do Risco Associado ao Desempenho:

ANEXO V

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Frequência mínima de fiscalização
1	Anual
2	Semestral
3	Bimestral
4	Quinzenal

FAEC
AVISO DE EDITAL

1º REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 080/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PASSAGENS TERRESTRES E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS), COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DÓZE) MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 26/10/2023 às 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://www.faec.araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na a Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP:38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 26 de setembro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: BAGAGEM PRESERVACAO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ: 40.518.387/0001-97, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHOS TÉCNICOS CULTURAIS, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO DE MATERIAL E EXPOSIÇÕES SOBRE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, MEMÓRIAS, PROTEÇÃO DE BENS MATERIAIS E IMATERIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI –MG. FICHA: 1134 D.O: 04.04.17.00.1 3.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00, FICHA: 1200 D.O: 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.0 0.00. VIGÊNCIA: 04/10/2023 a 04/04/2024. VALOR: R\$ 17.400,00. (Dezessete mil e quatrocentos reais). FONTE DE RECURSOS: 1500 (RECURSOS PRÓPRIOS). DATA DA ASSINATURA: 04/10/2023. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 04 de outubro de 2023 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2023

PROCESSO: 081/2023

Espécie: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado: EM CENA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS, Rua Olímpio dos Santos, nº 175, Centro – Araguari/MG, CEP: 38.440-100, CNPJ: 14.323.987/0001-90. Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRUPO EM CENA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “BULLYNG QUE BIXO É ESSE” A SER REALIZADO DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2023 NA CASA DA CULTURA ABDALLA MAMERI DE ARAGUARI/MG CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: Ficha – 1200, Classificação Orçamentária: 04.0 4.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 05 de outubro de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE

CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 031/2023 – PROCESSO nº 4794/2023, atuado no Protocolo Geral. Celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Mutirão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 45.054.573/0001-36, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação do Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa, Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, devidamente juntada nos autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil e pela concessão da subvenção social à entidade, no valor total de R\$340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais), cujo termo será celebrado, com base nas seguintes rubricas orçamentárias: 04.04.17.00.13.392.0024.05.2.097.3.3.50.43.00.00, Fonte do recurso: 1.500, ficha: 1181; 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.4.4.9 0.52.00.00, Fonte do recurso: 1710, Ficha 1202; e 04.04.17.00.13.392.0024.05.2.097.3.3.50.43.00.00, Fonte do recurso: 1710, Ficha 1181, todas através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Esta INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é realizada com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Extrato publicado nos termos do art. 32, §1º, da Lei 13.019/14. Araguari/MG, 10 de outubro de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC e Gestor do Termo de

Fomento



FEIRÃO DE EMPREGOS

DATA
28 DE OUTUBRO

HORÁRIO
9H ÀS 16H

LOCAL
GINÁSIO POLIESPORTIVO ARAGUARI
AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA ARAÚJO, 901

Logos: núcleo RH, Prefeitura Municipal de Araguari, Câmara Municipal de Araguari, Fundação Aragarina de Educação e Cultura, ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL